



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	sw

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 86/2017

Data: 10/02/17

Ass. ful 16

Of. Gab. n.º 098/2017

Serafina Corrêa, RS, 06 de fevereiro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 015/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 015, de 2017, que **“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei n.º 2.651 de 04 de março de 2010, que trata da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 86/2017

Data: 10/02/17

Ass. jl



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 03/02/2017

Assessor Jurídico OAB/RS 98969

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei n.º 2.651 de 04 de março de 2010, que trata da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei n.º 2.651 de 04 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Representante do Departamento de Engenharia do Município;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VI – Representante do Departamento de Assistência Social do Município;
- VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Representante da EMATER-RS;
- IX – Representante da Associação Comercial Industrial e Serviços de Serafina Corrêa – ACISCO;
- X – Representante do Rotary Clube;
- XI – Representante do Lions Clube;
- XII – Representante da Brigada Militar;
- XIII – Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2017, 56º da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 86/2017

Data: 10/02/17

Ass. gl



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
<u>03</u>	<u>gl</u>

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 03/02/2017
Assessor Jurídica - CAB/RS 99969

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, alcanço o projeto de lei que **“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei n.º 2.651 de 04 de março de 2010, que trata da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil”**.

As alterações propostas na Lei n.º 2.651 de 04 de março de 2010 tem o objetivo de ajustar a designação dos Conselheiros da Defesa Civil uma vez que houve mudança na estrutura do governo municipal com o desmembramento de secretarias como é o caso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ainda, tem como objetivo estabelecer um período de mandato para os conselheiros, questão omissa na referida lei.

Diante disso, contamos com o habitual respaldo do Poder Legislativo, em vista dos objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.